CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022 – PMJF/PI
VINCULADO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2022 – PMJF/PI
REF. DISPENSA LICITAÇÃO Nº 019/2022 – LEI Nº 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI**, POR SUA **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA – PMJF/PI E,** DO OUTRO LADO, A EMPRESA: **CSA CONTROLE SONDAGEM PROJETOS E ASSESSORIA LTDA,** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA FORMA ABAIXO:

Pelo instrumento particular de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.554.786/0001-75, com sede na Rua José Edgar Gayoso, nº s/n, Centro, José de Freitas/PI, CEP: 64.110-000, neste ato representado pelas **Secretárias de Infraestrutura – PMJF/PI,** representada pelo Sr. **Pedro Gomes Dos Santos Filho**, brasileiro, casado, inscrita no RG nº 2046448 SSP-PI, CPF nº 884.519.253-91, com endereço na rua Joaquim Castelo Branco, n° 2148, Bairro Deus me Deu, CEP: 64.110-000, na Cidade de José de Freitas - PI e **Secretária Municipal de Educação ,** representada pela Sra. **Maria Do Amparo Holanda Da Silva,** brasileira, inscrita no CPF nº 131.308.543-04, RG nº 231360SSP/PI, com endereço na Rua Pedro Craveiro, nº 287, Centro, José Freitas-PI, tendo como interveniente a **Secretária de Administração e Finanças**, representada pelo Sr. **Magno Ribeiro Sampaio**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 444.352.313-87, RG nº1.450.549 SSP/PI, com endereço na Rua Desembargador João Pereira, nº 4277, Santa Isabel, Teresina/PI, neste termo nominada **CONTRATADA** e, do outro lado, a empresa **CSA CONTROLE SONDAGEM PROJETOS E ASSESSORIA LTDA,** Pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ/MF sob o n° 22.595.220/0001-48, com sede na Rua Bento Clarindo, n° 96, CEP: 64.045-420 – Bairro São João, Teresina – Piauí, Quadra C A, casa 19, Residencial Vila Verde, neste ato representada por **CARLOS ALBERTO CESAR DE ARAÚJO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador de cédula de identidade n°

633.443 SJSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.836.543-72, com endereço profissional na sede da empresa outorgante, **CLEITON ALVES PEQUENO**, brasileiro, casado sob regime total de bens, portador da cédula de identidade n° 1653723 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o n° 784.512.303-00, com endereço profissional na sede da empresa outorgante, e **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FILHO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Empresário, portador da cédula de identidade n° 1944505 SS/PI e CPF n° 946.536.663-34, com endereço profissional na sede da empresa outorgante têm justo e acordado firmar este Contrato Administrativo, com fundamento na LEI nº 14.133/2021 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA DO OBJETO:

1. Estudo Geotécnico de sondagem à percussão com o objetivo viabilizar a construção de um CEMITÉRIO PÚBLICO.

2. Estudo Geotécnico de sondagem à percussão, com a finalidade de viabilizar construção de uma ESCOLA PÚBLICA (DR. GERALDO LINHARES).

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Ajustam as partes o pagamento do valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Já incluso todas as despesas de deslocamento com equipe composta por 03 funcionários, leis trabalhistas, previdenciária, administração, lucro, nota fiscal e recibo.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado após 100% na entrega do laudo da sondagem pelo órgão CONTRATADO da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Para o fim único da justa contraprestação serão reconhecidos os direitos assegurados por força deste contrato, depois de publicado o extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA

RESPONSABILIDADES DAS PARTES

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias para execução deste contrato, quando solicitadas.

b) Efetuar o acompanhamento da prestação dos serviços e os respectivos pagamentos devidos a CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Por sua vez, a CONTRATADA obriga-se expressamente a:

a) Início dos trabalhos: A combinar, com envio da proposta assinada;

b) O prazo de execução e entrega dos serviços será de até 10(dez) dias úteis; contados do início dos trabalhos em campo;

c) O relatório das sondagens será emitido em 01(uma) via que constará;
- Perfis geotécnico individuais;
- N. A caso atingido;
- Fotos da execução e amostra;
- Planta com locação;
- Nivelamento

d) A proposta é válida por 10 (dez) dias;

e) Não faz parte da proposta selecionada serviços que não esteja claramente explicitado.

CLÁUSULA QUARTA
REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse públicos respeitados os direitos da contratada;

II - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na lei de referência;

III - fiscalizar lhes a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão deste contrato administrativo:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação de serviço;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da legislação em vigor.

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão nos termos da lei em vigência.

CLÁUSULA SEXTA
PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no Edital da Licitação e legislação que fundamenta o ato.

CLÁUSULA SETIMA
SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA OITAVA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução deste contrato será a Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.666/93, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA NONA
DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato será vigente por até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado automaticamente caso ocorra incidente que assim o justifique ou dar-se-á por fim da sua vigência na entrega e recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA
STATUS QUO CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, podendo ser convocada a qualquer tempo para modificação da forma de prestação ou adequação dos serviços aos interesses da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de José de Freitas/PI (para a Justiça Estadual), e a Seção Judiciária do Piauí (para a Justiça Federal), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier a surgir por força deste contrato administrativo, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

José de Freitas/PI, 11 de março de 2022.

PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA - PMJF/PI
1º CONTRATANTE

MARIA DO AMPARO HOLANDA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PMJF/PI
2ª CONTRATANTE

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FILHO
CNPJ nº 22.595.220/0001-48
C S A CONTROLE SONDAGEM PROJETOS
E ASSESSORIA LTDA

MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PMJF/PI
INTERVENIENTE/CONTRATANTE

Ciente: **ROGER COQUEIRO LINHARES**
Município de José de Freitas/PI

Testemunha:_____
CPF:_____

Testemunha:_____
CPF:_____